GABINETE DO VEREADOR MARCO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2022

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 3807/2021, que dispõe sobre a aprovação e implamtação de condomínios urbanísticos no Município da Lapa/PR e dá outras providências".

Art. 1º – Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3807/2021, que passa ter a seguinte redação:

"§ 2º Os condomínios de lotes serão destinados exclusivamente ao uso residencial e somente poderão ser construídos nas zonas onde for permitida a habitação coletiva, multifamiliar, unifamiliar em série e/ou bifamiliar.

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3807/2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 23 de fevereiro de 2022.

Marco Antonio Bortoletto
Vereador

VILMAR FAVARO "PURGA"
VEREADOR

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 425/2022
Data: 09/03/2022 - Horário: 09:20
Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MARCO BORTOLETTO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto se justifica por trata-se de uma prática já comum no mercado local, sendo que esta proposta mantém os mesmos parâmetros das residências em série e dos conjuntos residenciais estabelecidos no Código de Obras e Edificações (Lei Municipal 3711/2020) para a regulamentação da construção de condomínios para a venda de sublotes, ao invés de casas já construídas.

A alteração se faz necessária por motivo de não ter sido acrescentado na Lei residências bifamiliares e multifamiliares, ficando estas duas modalidade sem parâmetros de ocupação.

Poder Legislativo Municipal, 23 de fevereiro de 2022.

Marco Antonio Bortoletto
Vereador

VILMAR FAVARO "PURGA"
VEREADOR.

AO JURÍDICO E COMISSÕES PARA ANÁLISE.
09/03/2022.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente